





Homenageado: Estilista Melk Z-Da





EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025 2º PRÊMIO DE DESIGN PERNAMBUCANO - 2025

O Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Cultura de Pernambuco - SECULT/PE, observadas, no que couber, as normas gerais da Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que regulamenta sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Decreto nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação -PESI, do Decreto Nº 49.265/2020- Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, além das disposições constitucionais e demais normas aplicáveis, bem como regido pelos princípios da Administração Pública, torna público, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para 2º PRÊMIO DE DESIGN PERNAMBUCANO -2025, do Estado de Pernambuco.

1. DO OBJETO

- 1.1. O 2º PRÊMIO DE DESIGN PERNAMBUCANO 2025 visa reconhecer, valorizar e incentivar a atuação dos designers pernambucanos e a disseminação do Design no Estado, bem como a divulgação de novos talentos. Pretende estimular a inovação, o empreendedorismo, a cultura, o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade dos segmentos da indústria criativa impulsionados pelo Design em todas as macrorregiões do Estado de Pernambuco. Valorizando produtos/peças/ações de design bem-sucedidas tanto de produtos físicos (materiais) quanto intelectuais e digitais (imateriais).
- **1.2.** Constitui objeto deste Edital a premiação de 12 (doze) produtos/peças/ações, distribuídos em 03 (três) por categoria, premiando o trabalho de profissionais atuantes no mercado, produzidas/lançadas no Estado de Pernambuco entre 2022 a 2024, de acordo com categorias distintas abaixo relacionadas:

Categoria 1 – Design, tecnologia e inovação;

Categoria 2 - Design, identidade, cultura e sociedade;

Categoria 3 - Design, moda e estética;

Categoria 4 – Design e desenvolvimento sustentável.

1.3. O presente Edital tem como objetivo a premiação de trabalhos de design em duas faixas distintas:

Faixa 01: Premiação de dois trabalhos de profissionais atuantes no mercado por categoria:

Faixa 02: Premiação de um trabalho de conclusão de curso ou equivalentes por categoria, de estudantes recém-formados (com até 24 meses de graduação no ato da inscrição) de instituições de ensino superior e técnico de design em





Pernambuco. Esta categoria visa reconhecer o talento emergente, conferir prestígio aos jovens designers e promover um espaço de diálogo entre as práticas profissionais e o ambiente acadêmico.

- **1.4.** Em cada categoria poderão ser inscritos produtos/peças/ações dos mais diversos processos e manifestações do design:
- Moda vestuário e acessórios;
- II. Gráfico identidades visuais, embalagens, cartazes, sinalização, branding, tipografia;
- III. Produto mobiliário, decoração, utilitário, digital;
- IV. Editorial livros, revistas, boletins, encartes, material didático, design da informação;
- V. Digital games, apps, sites, blogs, vídeos.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. A justificativa para este Edital se fundamenta no cumprimento da Lei nº 14.835/2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC) para assegurar os direitos culturais, em conjunto com o disposto no caput e § 1º do Art. 8º da Lei nº 14.903/2024. A última legislação determina que a elaboração da minuta de editais culturais deve ocorrer por meio de diálogo entre a administração pública, a comunidade, os conselhos de cultura e outros atores da sociedade civil, utilizando estratégias de participação social que garantam transparência e impessoalidade. A partir das contribuições da sociedade civil, o presente Edital incorporou resultados concretos que beneficiarão diretamente os designers e a sociedade pernambucana. Espera-se que o 2º PRÊMIO DESIGN PERNAMBUCANO - 2025 incentive a inovação, o empreendedorismo, a cultura, o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade nos diversos segmentos da indústria criativa impulsionados pelo Design em todas as macrorregiões do Estado de Pernambuco.

3. DA HOMENAGEM

- **3.1.** O Prêmio pretende estabelecer uma estética contemporânea do Design pernambucano por meio dos trabalhos premiados. Pernambuco é pioneiro no campo do Design no país, terra que exportou grandes nomes e produtores do Design Nacional. Nada mais justo, que no bojo da consolidação da Economia Criativa e da indústria cultural, o estado reconheça seus grandes nomes e ajude a estabelecer e impulsionar novos talentos do Design Pernambucano. Desta forma, para esta segunda edição reconhecemos a necessidade de HOMENAGEAR em vida o estilista MELK Z-DA.
- **3.2.** MELK Z-DA, um ícone da moda pernambucana, é um estilista e artista plástico que se destaca por sua visão inovadora, pela capacidade de reinventar a feminilidade, pelo seu trabalho artesanal e autoral. Com 21 anos de carreira, sua trajetória ganhou destaque após ser descoberto no Recife Fashion em 2004, evento que o inspirou a criar sua grife em 2005. O trabalho do estilista é marcado pela riqueza de detalhes artesanais, construções elaboradas e pesquisa têxtil, resultando em peças únicas e cheias de valor. Sua capacidade de equilibrar o







conceitual com o usável é um dos seus maiores trunfos, tornando suas criações desejáveis e atemporais. Melk Z-DA é um exemplo inspirador de como a moda pode ser um instrumento de expressão cultural e transformação social, respeitando as pessoas e a natureza, celebrando a diversidade e inspirando novas gerações.

4. DA PREMIAÇÃO

4.1. O valor total para seleção das propostas é de **R\$68.000,00** (sessenta e oito mil reais), distribuídas em duas faixas distintas, conforme tabela a seguir:

FAIXAS	PROPOSTAS CONTEMPLADAS	VALOR POR PROPOSTA CONTEMPLADA	VALOR TOTAL DAS CATEGORIAS
Faixa 1: Profissionais atuantes no mercado	8 (2 por categoria)	R\$ 7.500,00	R\$ 60.000,00
Faixa 2: Estudantes recém formados	4 (1 por categoria)	R\$ 2.000,00	R\$8.000,00
VALOR GLOBAL	12	-	R\$ 68.000,00

- **4.2.** O **2º** PRÊMIO DESIGN PERNAMBUCANO **2025**, visa premiar produtos/peças ações enviadas por pessoas físicas, jurídicas (incluindo o MEI) e coletivos, em âmbito estadual, que não tenham sido premiadas no Brasil ou no exterior, realizadas por designers naturais ou residentes em quaisquer das macrorregiões do Estado de Pernambuco.
- **4.3.** Como forma de resultado público, os produtos/peças/ações premiadas como objeto deste Edital, serão divulgados no site e instagram do Cultura PE.
- **4.4.** Os produtos/peças/ações premiadas como objeto deste Edital, receberão certificado digital.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta premiação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo: Unidade Orçamentária (UO): 00133

UG: 200100

Programa de Trabalho: 1.00133.13.392.0370.1732.1808

Natureza da despesa: 3.3.90 Fonte de Recurso: 0500

Ficha Financeira: 1808 - Promoção de editais, concursos, prêmios e eventos

para as linguagens artístico-culturais.

6. QUEM PODE SE INSCREVER





6.1. Poderão se inscrever para concorrer neste Edital, pessoas físicas, grupos ou coletivos e pessoa jurídica (incluindo MEI):

I) Pessoa Física:

a) Agentes culturais, maiores de 18 anos, residentes em Pernambuco há, pelo menos, 01 (um) ano, e que comprovem atuação artístico-cultural no Estado, há, pelo menos, 01 (um) ano;

II) Pessoa Jurídica (incluindo MEI):

 a) De direito privado, com ou sem fins lucrativos, com sede e funcionamento no Estado de Pernambuco por, pelo menos, 1 (um) ano no ato de inscrição, e que apresente área de atuação compatível com o objeto deste Edital;

III) Grupos ou Coletivos:

a) Coletivos e grupos pernambucanos sem constituição jurídica que comprovem atuação artístico cultural no Estado há, pelo menos, 01 (um) ano, representados por pessoas físicas.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 Não poderão participar desta premiação:
- **7.1.1.** Integrantes da Comissão de Análise e Seleção deste Edital, seus (suas) cônjuges, companheiros(as), parentes(as) consanguíneos(as) ou afins até 3º grau.
- **7.1.2.** Servidores(as) públicos(as) efetivos(as), titulares de cargos comissionados e terceirizados da SECULT/PE e Fundarpe, que tiverem participado de alguma forma da elaboração deste edital, seus (suas) cônjuges, companheiros(as), parentes(as) consanguíneos(as) ou afins até 3º grau e entidade artística a qual faz parte.
- **7.1.3.** Servidores(as) ou colaboradores(as) da SECULT/PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.
- **7.1.4**. Membros dos Conselhos estaduais ligados a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco e Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco FUNDARPE, que tiverem participado de alguma forma da elaboração deste edital, seus (suas) cônjuges, companheiros (as), parentes (as) consanguíneos(as) ou afins até 3º grau e entidade artística a qual faz parte.
- **7.1.5.** Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
- **7.1.6.** Agentes culturais que não entregaram ou que estejam com algum tipo de prestação de contas reprovada junto à SECULT/PE, e/ou Fundarpe.
- **7.1.7.** Agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas e/ou na etapa de iulgamento de recursos do edital.
- **7.1.8.** Órgãos, entidades, consórcios, fundos ou empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como, fundações, sociedades e as associações de apoio a instituições e equipamentos públicos de cultura.





- **7.1.9.** Pessoas jurídicas constituídas como consórcios, serviço notarial e registral (cartório), condomínio edilício, comissão de conciliação prévia, entidade de mediação e arbitragem, entidade sindical, organização religiosa, fundo privado ou partido político.
- **7.1.10.** Inscrições que estejam em desacordo total ou parcial com este Edital.
- **7.1.11.** Pessoas jurídicas que tenham como sócio/a dirigente servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da SECULT-PE.
- **7.1.12.** Produtos/peças/ações que já tenham recebido premiação em concursos promovidos por instituições privadas ou públicas de qualquer natureza (seja menção honrosa, troféu, certificado, participação em exposição, catálogo ou qualquer outra forma de premiação).
- **7.1.13.** Produto/peça/ação que tenha sido premiado(a) na edição do 1º Prêmio de Design Pernambucano Homenagem a Aloísio Magalhães.
- **7.1.14.** Agente cultural que já tenha sido premiado(a) na edição do 1º Prêmio de Design Pernambucano Homenagem a Aloísio Magalhães não poderão ser contemplados na mesma categoria na edição do 2º PRÊMIO DE DESIGN PERNAMBUCANO 2025.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O processo de inscrição e seleção das propostas, bem como as atividades citadas neste Edital obedecerão ao calendário descrito no Anexo I (Cronograma).

9. DAS INSCRIÇÕES E COMO SE INSCREVER

- **9.1.** As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas por meio digital, exclusivamente pela plataforma do Mapa Cultural, em formulário de inscrição específico, disponível na aba Oportunidades Inscrições | Edital do **2º PRÊMIO DE DESIGN PERNAMBUCANO 2025**, no link: https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2681/#info, no período indicado no Anexo I, Cronograma, deste edital, com o encerramento às 16h59m00s, no horário de Brasília.
- **9.2.** O(A) agente cultural deverá manter ativos e válidos o e-mail e telefone para contato inseridos no ato do preenchimento de sua inscrição, visto que os contatos informados serão os meios de comunicação com o proponente.
- **9.3.** Para se inscrever, o proponente precisa ter um cadastro na Plataforma Mapa Cultural, como agente individual, e deve encaminhar, por meio da plataforma Mapa Cultural, todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, que deverão estar discriminados no formulário de inscrição on-line, sendo necessário o anexo de arquivos da documentação, em formato PDF, legível, com tamanho máximo de 08 MB, e inserção de links para acesso ao material em vídeo.
- **9.3.1.** Para fazer a inscrição desta premiação, a/o agente cultural deverá TER ou FAZER o cadastro como agente individual, com **LOGIN e SENHA** na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, como explica o tutorial disponível no Youtube, através do link https://www.youtube.com/watch?v=pVKlbiybOBq>.





- **9.4.** Independente das propostas serem de caráter individual ou coletivo, o Mapa Cultural aceitará apenas inscrições de agentes **INDIVIDUAIS**.
- **9.5.** Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.
- **9.6.** Para validação da inscrição, é necessário enviar no Formulário de Inscrição o resumo publicável da sua trajetória. Aqui, você deve apresentar de forma breve as principais informações sobre a sua trajetória profissional, dentro do limite de até 500 (quinhentos) caracteres, para publicação em caso de ser contemplado.
- **9.7.** Após o preenchimento de todos os campos, o(a) proponente deve clicar no botão "VALIDAR" e, caso esteja tudo correto, clicar no botão "ENVIAR", finalizando assim sua inscrição. A mensagem de confirmação do envio da inscrição chegará no e-mail que está cadastrado no perfil do(a) agente cultural.
- **9.8.** O Mapa Cultural permite fazer Rascunho da proposta, porém a inscrição somente é considerada válida ao clicar no botão "**ENVIAR**".
- **9.9.** A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do email, de confirmação de inscrição enviada, cadastrado na plataforma do Mapa Cultura que é o mesmo utilizado no login.
- **9.9.1.** Não serão permitidas quaisquer modificações na proposta, nem entrega de materiais adicionais, depois de realizada a inscrição, salvo nos casos do item 22.10.
- **9.10.** Todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os(as) proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da SECULT/PE.
- **9.11.** É de responsabilidade integral e exclusiva do proponente toda e qualquer operação realizada na plataforma após acessá-la com login e senha, incluindo aquelas derivadas do uso indevido da senha por terceiros não autorizados, respondendo pelos danos e prejuízos eventualmente decorrentes.
- **9.12.** Em caso de envio de mais de 1 (uma) inscrição na mesma categoria pelo/a mesmo/a proponente, será considerada a última inscrição enviada, sendo automaticamente consideradas inválidas as inscrições anteriores.
- **9.13.** Cada agente poderá inscrever até 01 (um) produto/peça/ação por categoria, entretanto só poderá ter 01 (uma) inscrição contemplada neste edital.
- **9.14.** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- **9.15.** A SECULT/PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite o preenchimento do Formulário de Inscrição dentro do prazo de inscrição.
- **9.16.** A SECULT/PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à visualização dos anexos, links e documentos enviados, nem pela solicitação de inscrição não recebida por motivos técnicos nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores





que possam impedir a transferência de dados, sendo tais responsabilidades inteiramente do proponente.

- **9.17.** As informações apresentadas na inscrição junto a plataforma do Mapa Cultural devem corresponder aos documentos anexados. A incompatibilidade ou divergência entre as informações poderá acarretar na inabilitação do proponente.
- **9.18.** A inscrição do(da) agente cultural significa aceitar todas as condições estabelecidas nesta premiação. A SECULT/PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização de anexos, links e documentos enviados.
- **9.19.** Toda documentação deverá estar em formato PDF, com tamanho máximo de 8MB (MEGABYTES) e todos os vídeos enviados via link deverão ser anexados em modo público e sem proteção de senha.
- **9.20.** É de exclusiva responsabilidade da(o) agente acompanhar todas as etapas do processo de seleção pelo cronograma, suas atualizações e divulgação nos meios oficiais de comunicação. A SECULT/PE não se responsabiliza por prazos e exigências não cumpridos pelo agente.
- **9.21.** Cada agente cultural poderá ser contemplado com, apenas, 1 (uma) premiação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

10.1. Os documentos necessários para inscrição dos proponentes indicados no item 6 deste Edital serão:

I) Pessoa Física:

- a) A comprovação na área deve ser realizada por meio de certificados, diplomas, mídias e/ou declarações, devidamente identificadas;
- b) Para comprovar residência, a(o) agente deve anexar, em campo específico no formulário de inscrição do Mapa Cultural, cópia de dois documentos, sendo um com data de emissão, no mínimo, 01 (um) ano antes da inscrição e outro com no máximo 60 (sessenta) dias antecedentes à data da inscrição, que deverá ser no nome do proponente/agente cultural (ex:. boleto de pagamento de água, energia, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, boleto cartões de crédito). Na falta de documentos que comprovem a residência do agente cultural, em seu nome, o mesmo deverá anexar a autodeclaração de residência. (Anexo IV).

II) Pessoa Jurídica (incluindo MEI):

- a) Ter CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com a natureza artística/cultural, do objeto deste Edital;
- b) A comprovação de sede e funcionamento de Pessoa Jurídica deve ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
- c) A comprovação de atuação artístico cultural de Pessoa Jurídica poderá se dar pela apresentação do contrato social/estatuto e ata vigente/CCMEI e pela





atuação artístico cultural da empresa, anexado ao Formulário de Inscrição virtual.

III) Grupos ou Coletivos:

- a) Nessas condições será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada por no mínimo 3 (três) integrantes do grupo ou coletivo, conforme Anexo VII. (Parágrafo único do Art. 15, do Decreto nº 11.453/2023);
- b) A comprovação do grupo ou coletivo na área deve ser realizada por meio de certificados, diplomas, mídias e/ou declarações, devidamente identificadas;
- c) Para comprovar residência, a(o) agente deve anexar, em campo específico no formulário de inscrição do Mapa Cultural, cópia de dois documentos, sendo um com data de emissão, no mínimo, 01 (um) ano antes da inscrição e outro com no máximo 60 (sessenta) dias antecedentes à data da inscrição, que pode ser (ex:. boleto de pagamento de água, energia, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, boleto cartões de crédito). Na falta de documentos que comprovem a residência do agente cultural em seu nome, o mesmo deverá anexar a autodeclaração de residência (Anexo IV).
- 10.2. O agente cultural deverá anexar as comprovações da sua trajetória artístico-cultural (Pessoa Física e Coletivo) e/ou da Empresa (Pessoa Jurídica, incluindo MEI), que poderá ser por vídeo (youtube, vimeo ou Drive sem proteção por senha) ou documentos em PDF, com limite de até 8MB. Para comprovação, conforme os critérios de avaliação previstos neste Edital, serão considerados os seguintes documentos: currículo artístico, diplomas, certificados, matérias de jornais, revistas, sites, cartazes, livros, folders, recortes de jornal, folhetos, material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube, Vimeo ou Drive sem proteção por senha), comprovantes de participação em concursos, clipping, alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do agente.
- 10.4. Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br. Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas.
- **10.5.** Documentos sem assinatura não terão validade e não serão considerados no processo. Serão somente aceitas assinatura digital nos padrões ICP-Brasil, ou no padrão do sistema gov.br, ou de próprio punho.
- **10.6.** Para comprovação de residência, o(a) proponente deve apresentar cópia de 2 (dois) documentos, sendo um com data de, no mínimo, 1 (um) ano antes da inscrição e outro atual, com no máximo 60 (sessenta) dias antecedente à data da inscrição.
- **10.7.** Nos casos em que for admitida a participação de pessoas jurídicas, estas deverão possuir Código Nacional de Atividade Econômica CNAE compatível





com o objeto deste Edital, sendo igualmente admitidas atividades econômicas correlatas, desde que guardem relação direta com as finalidades e as atividades previstas.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1. Os produtos/peças/ações inscritas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Critérios Técnicos	Pontuação	Aspectos norteadores
Adequação ao conceito do projeto	0 A 10	 00 - Não atende ao critério. 03 - Atende minimamente ao critério. 05 - Atende parcialmente ao critério. 07 - Atende satisfatoriamente ao critério. 10 - Atende plenamente ao critério.
2. Originalidade (singularidade) e criatividade (geração de ideias novas e úteis).	0 A 10	 00 - Não atende ao critério. 03 - Atende minimamente ao critério. 05 - Atende parcialmente ao critério. 07 - Atende satisfatoriamente ao critério. 10 - Atende plenamente ao critério.
3. Impacto visual (objetividade, cor, visibilidade, tipografia, silhueta, caimento, elementos visuais que causam conforto visual).	0 A 10	 00 - Não atende ao critério. 03 - Atende minimamente ao critério. 05 - Atende parcialmente ao critério. 07 - Atende satisfatoriamente ao critério. 10 - Atende plenamente ao critério.
4. Respeito à temática da categoria.	0 A 10	 00 - Não atende ao critério. 03 - Atende minimamente ao critério. 05 - Atende parcialmente ao critério. 07 - Atende satisfatoriamente ao critério. 10 - Atende plenamente ao critério.





5. Aplicação de materiais inovadores (matérias-primas inusitadas, upcycling, sustentabilidade ambiental).	0 A 10	 00 - Não atende ao critério. 03 - Atende minimamente ao critério. 05 - Atende parcialmente ao critério. 07 - Atende satisfatoriamente ao critério. 10 - Atende plenamente ao critério.
6. Inovação (inovações tecnológicas, produtivas, construtivas, comerciais e/ou funcionais).	0 A 10	 00 - Não atende ao critério. 03 - Atende minimamente ao critério. 05 - Atende parcialmente ao critério. 07 - Atende satisfatoriamente ao critério. 10 - Atende plenamente ao critério.
7. Desenvolvimento da Cadeia Produtiva.	0 A 10	 00 - Não atende ao critério. 03 - Atende minimamente ao critério. 05 - Atende parcialmente ao critério. 07 - Atende satisfatoriamente ao critério. 10 - Atende plenamente ao critério.
8. Trajetória artístico-cultural do agente cultural correspondente ao objeto do Edital.	0 A 10	 00 - Não atende ao critério. 03 - Atende minimamente ao critério. 05 - Atende parcialmente ao critério. 07 - Atende satisfatoriamente ao critério. 10 - Atende plenamente ao critério.
PONTUAÇÃO MÁXIMA		80 PONTOS

- **11.2.** Após analisados os critérios de indução, será considerado como pontuação mínima exigida (ponto de corte) 32 (trinta e dois) pontos.
- 11.3. As propostas serão organizadas em ordem decrescente, considerando-se a pontuação a partir dos critérios de avaliação descritos no subitem 11.1, sendo classificadas aquelas que cumprirem com as exigências deste Edital e do formulário de inscrição.
- **11.4.** Se ocorrer empate ao final da soma de todos os pontos, induções e regionalização, serão utilizados os critérios de desempate na seguinte ordem:





- a) Maior pontuação em Adequação ao conceito do projeto;
- b) Maior pontuação em Originalidade (singularidade) e criatividade (geração de ideias novas e úteis);
- c) Maior pontuação em Impacto visual (objetividade, cor, visibilidade, tipografia, silhueta, caimento, elementos visuais que causam conforto visual);
- **11.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência à senioridade do agente cultural, ainda persistindo, será considerada a ordem de submissão das inscrições, sendo priorizada aquela realizada primeiro.
- **11.6.** A SECULT-PE divulgará o resultado dos produtos/peças/ações selecionadas por meio do Portal Cultura PE e do Mapa Cultural de Pernambuco sendo de responsabilidade do(a) agente acompanhar os resultados.
- **11.7.** Para fins de habilitação no presente processo seletivo, o(a) agente deverá obter uma pontuação mínima de 32 (trinta e dois) pontos. As propostas que não atingirem essa pontuação mínima serão desclassificadas.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **12.1.** A comissão de seleção será formada por, no mínimo, 02 (dois) profissionais com experiência e conhecimento nas áreas do objeto deste edital.
- **12.1.1.** Cada proposta será analisada por apenas um Parecerista componente da Comissão indicada no item 12.1
- **12.2.** Em caso de haver recurso, a Comissão Recursal será formada por, no mínimo, 02 (dois) profissionais diferentes dos que compõem a Comissão de Seleção, com experiência e conhecimento nas áreas do objeto deste edital.
- **12.3.** Cada recurso será analisado por apenas um Parecerista Recursal componente da Comissão indicada no item 12.2.
- **12.4.** As Comissões de Seleção e Recursal serão presididas e coordenadas pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco que designará 01 (um) técnico para esse fim.

13. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E DA AVALIAÇÃO

- 13.1. As propostas inscritas serão avaliadas em 2 (duas) etapas:
- I. Análise Preliminar/ habilitação documental (eliminatória);
- II. Análise das Políticas Afirmativas:
- III. Análise de Mérito (classificatória e eliminatória).

13.2. DA ANÁLISE PRELIMINAR / HABILITAÇÃO DOCUMENTAL (CARÁTER ELIMINATÓRIO)

- **13.2.1.** As propostas inscritas serão submetidas à comissão técnica interna da SECULT/PE que vai analisar todos os documentos enviados pelo(a) agente para confirmar a validade ou não da inscrição, de acordo com as exigências expressas neste edital quanto ao envio de documentos obrigatórios.
- **13.2.2** O(A) Agente estará limitado ao envio de apenas um recurso por proposta.
- **13.2.3.** Os recursos deverão ser encaminhados através de formulário específico na oportunidade deste edital no Mapa Cultural de Pernambuco, não cabendo juntada de documentos.
- 13.3. DA ANÁLISE DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS





- **13.3.1.** A análise documental será realizada concomitantemente à análise das Políticas Afirmativas, nos termos do item 14 deste Edital.
- **13.3.2.** A SECULT/PE nomeará uma Comissão de Heteroidentificação para análise dos requerimentos de acesso às políticas afirmativas de reserva de vagas e pontuação extra para pessoas negras.
- **13.3.3.** A avaliação realizada no Procedimento de Heteroidentificação será baseada exclusivamente em critérios fenotípicos, observando o conjunto de características físicas visíveis que possibilitam o reconhecimento social do(a) candidato(a) como pessoa negra, não sendo considerados elementos relacionados à ascendência, ancestralidade ou autopercepção, conforme Anexo XVII.

13.3.4. Compete à Comissão:

- I Avaliar o conjunto fenotípico dos(as) candidatos(as) mediante análise dos documentos visuais (fotografias e/ou vídeos) anexados ao formulário de inscrição;
- II Emitir parecer quanto à condição de pessoa negra do(a) candidato(a);
- III Atuar como instrumento de fiscalização e garantia da lisura no acesso às políticas afirmativas, prevenindo fraudes;
- IV Zelar para que a reparação histórica e distribuição de recursos atinjam os grupos sociais e étnico-raciais historicamente minorizados.
- **13.3.5.** O resultado terá validade para os processos seletivos que envolvem reserva de vagas para pessoas negras e pontuação extra por indutor racial, restrito aos editais em que foi aplicada a avaliação.
- **13.3.6.** Caso seja constatada fraude na autodeclaração étnico-racial do(a) proponente, devidamente apurada, o(a) beneficiário(a) estará sujeito(a) à devolução integral dos recursos recebidos, bem como à aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

13.4. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA/ANÁLISE DE MÉRITO (CARÁTER CLASSIFICATÓRIO E ELIMINATÓRIO)

- **13.4.1.** As propostas inscritas serão submetidas à análise da comissão de seleção (mérito) e presidida pelo titular da Assessoria da SECULT/PE, que verificará a adequação da proposta às exigências expressas deste edital, de acordo com os critérios de avaliação e seleção das propostas.
- **13.4.2.** Não serão admitidas propostas:
- a) Com conteúdo que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral; e
- b) Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e promoção de partidos políticos.
- **13.4.3.** As(os) agentes que tiverem proposta não selecionada poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 03 (três) dias úteis, e caso apresentado recurso, de 2 (dois) dias úteis para apresentação das contrarrazões, a contar da data da divulgação da lista de selecionados e não selecionados, conforme Cronograma (Anexo I).
- 13.4.4. Do resultado final da análise do mérito, não caberá recurso.





14. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

- **14.1.** Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas, conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber: I. Reserva de vagas de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo a pessoa proponente individual seja Pessoa negra (preta ou parda), ou para propostas coletivas em que a representação seja exercida por pessoa negra (preta ou parda), em grupo cuja composição seja de, no mínimo, 50% mais um de pessoas negras;
- II. Reserva de vagas de 10% (dez por cento) para propostas cujo a pessoa proponente individual seja Pessoa indígena, ou para propostas coletivas em que a representação seja exercida por pessoa indígena, em grupo cuja composição seja de, no mínimo, 50% mais um de pessoas indígenas;
- III. Reserva de vagas de 5% (cinco por cento) para propostas cujo a pessoa seja Pessoa com deficiência, ou para propostas coletivas em que a representação seja exercida por pessoa com deficiência, em grupo cuja composição seja de, no mínimo, 50% mais um de pessoas com deficiência.
- 14.2. No ato da inscrição, a pessoa proponente que não se autodeclarar como pertencente a um dos grupos contemplados pelas políticas afirmativas no edital, ou que não manifeste a intenção de concorrer com base nas ações afirmativas previstas, tais como indução (critérios de pontuação diferenciada) e reservas de vagas, concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência e não receberá a bonificação pelos indutores. A ausência dessa manifestação no momento da inscrição implicará a perda definitiva do direito a qualquer ação afirmativa, não sendo permitida a complementação posterior nem a interposição de recurso para reivindicar esse direito em outro momento.
- **14.3.** A pessoa proponente que optar pela reserva de vagas afirmativas e obtiver nota suficiente para se classificar no número de vagas destinadas à ampla concorrência, serão classificadas por essa modalidade, não ocupando as vagas reservadas pelas ações afirmativas. Tal regra aplica-se, às pessoas negras, indígenas e com deficiência, conforme previsto nas diretrizes desta política.
- **14.4.** O procedimento de validação para acesso às políticas afirmativas (indução e reserva de vagas) será realizado em fase específica, conforme cronograma do Edital.
- **14.5.** As pessoas proponentes que tiverem sua solicitação de reserva de vagas e indução indeferida, poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o calendário do edital, sendo vedado o envio de novos documentos durante esse processo. Após a publicação do resultado do recurso, não caberá novo pedido de revisão. A pessoa proponente com recursos indeferidos concorrerá automaticamente na ampla concorrência e não receberá indução pelos critérios diferenciados de pontuação.
- **14.6.** Na hipótese de envio de documentos em desconformidade com as orientações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a solicitação de reserva de vagas e indução (critérios diferenciados de pontuação) será indeferida. Nesses casos, a pessoa proponente passará automaticamente a concorrer na







modalidade de Ampla Concorrência e não receberá indução pelos critérios diferenciados de pontuação. A SECULT-PE não se responsabilizará pela qualidade técnica do material enviado, sendo de inteira responsabilidade do/a proponente o correto cumprimento das exigências aqui estabelecidas.

- **14.7.** A pessoa proponente que optar pela reserva de vagas destinadas às Pessoas negras, deverá inserir três fotografias atualizadas (frente, perfil lateral direito e perfil lateral esquerdo) e um vídeo individual de autodeclaração, com duração máxima de 1 (um) minuto, todos produzidos conforme as orientações do Anexo XVI.
- **14.8.** A pessoa proponente que solicitar reserva de vagas e indução (critérios diferenciados de pontuação) para pessoas negras sejam elas do gênero feminino ou masculino será submetida ao Procedimento de Heteroidentificação conforme orientações do Anexo XVII. O acesso à reserva de vagas e critérios diferenciados de pontuação (indutores) estão condicionados ao deferimento neste procedimento.
- 14.9. As fotografias e o vídeo solicitados para fins de heteroidentificação também devem seguir as orientações específicas conforme Anexo XVI, com tamanho máximo de até 8 (oito) MB para cada fotografia, e link do vídeo individual de autodeclaração, em modo público, sem proteção por senha, que deve ser mantido disponível até o período de vigência do Edital. É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço dessas plataformas os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço não sendo, portanto, responsabilidade da SECULT-PE.
- 14.10. No que se refere exclusivamente aos critérios para averiguação do segmento de Pessoas Negras, a verificação será realizada exclusivamente com base em critérios fenotípicos, levando em conta características visíveis, como cor da pele, textura do cabelo e formato do rosto, que possibilitem o reconhecimento social da pessoa como sujeita ao racismo estrutural, institucional e à discriminação racial. Não serão admitidos como critérios de validação a ascendência familiar, origem genealógica ou colateralidade racial. Em caso de convocação ou notificação, a ausência de resposta ou justificativa válida implicará a não validação definitiva da autodeclaração e a exclusão irrecorrível do processo seletivo.
- **14.11.** A pessoa proponente que optar pela reserva de vagas destinadas às Pessoas indígenas, deverá inserir um dos seguintes documentos: Declaração de Pertencimento para Pessoas indígenas conforme modelo do Anexo VI; ou Cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI), ou Documento oficial com indicação de etnia.
- **14.12.** A declaração de Pertencimento para pessoas indígenas deverá estar devidamente assinada por pelo menos uma liderança indígena reconhecida, com indicação clara de seu vínculo com o povo ou comunidade indígena a que pertence a pessoa proponente.
- **14.13.** A pessoa proponente que optar pela reserva de vagas destinadas às Pessoas com deficiência, deverá inserir um dos seguintes documentos: Laudo





Médico, conforme modelo disponibilizado no Anexo VIII, emitido por profissional da área de saúde devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM); ou Certificado da Pessoa com Deficiência, emitido por órgão competente da administração pública, conforme normativas federais, estaduais ou municipais vigentes, que deve conter o nome completo e CPF da pessoa proponente; ou Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro órgão competente.

- **14.14.** Todos os documentos anexados para efeito de comprovação da condição de destinatário das políticas afirmativas inseridas no ato da inscrição deverão estar em conformidade com os critérios de autenticidade, validade legal e legibilidade especificadas neste edital, sob pena de indeferimento da solicitação às políticas afirmativas.
- **14.15.** Para acessar à Política Afirmativa de Reserva de Vagas, Pessoas Jurídicas (com CNPJ) e Coletivos sem personalidade jurídica precisam anexar todos os documentos solicitados referentes à reserva de vagas do responsável legal e/ou representante formal, e a Declaração de Composição Afirmativa da Instituição ou Coletivo conforme modelo do Anexo XVIII.
- **14.16.** Este edital aplica, também na forma de Política Afirmativa, Indução (critérios diferenciados de pontuação) às propostas cuja a pessoa proponente individual, ou representante do grupo ou coletivo (com ou sem personalidade jurídica) seja pertencente aos segmentos sociais contemplados por esta política afirmativa. Após a análise das propostas selecionadas na fase documental, e em observância à Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, será aplicado um percentual de indução, não cumulativo, à nota obtida dos critérios de avaliação das propostas, conforme disposto a seguir:

Segmento Social	Percentual de Indução
Pessoa do gênero feminino negra ou indígena	25%
Pessoa negra ou indígena	20%
Pessoa do gênero feminino	20%
Homens trans e outras transgeneridades (transmasculinos, pessoas não binárias, queer, pessoas sem identidade de gênero ou intersexo)	15%
Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, rurais e de reforma agrária, ribeirinhas, pescadores artesanais, ciganos, extrativistas e outras comunidades tradicionais)	15%
Pessoa idosa (com idade igual ou superior a 60 anos)	5%
Pessoa com deficiência	5%
Pessoa em situação de rua	5%





14.17. Para solicitar a aplicação de Indução (critérios diferenciados de pontuação), previstos neste edital, a pessoa proponente deverá, no ato da inscrição, indicar o grupo ao qual pertence e anexar a documentação comprobatória correspondente. A ausência desta documentação implicará na desconsideração da solicitação dos indutores. Abaixo, segue a relação dos documentos exigidos para cada segmento social contemplado:

CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PROPOSTAS INDIVIDUAIS		
Segmento Social	Documento(s) Necessário(s)	
Pessoa do gênero feminino negra ou indígena	 - Autodeclaração de Gênero (Anexo V) Para pessoa do gênero feminino indígena: - Declaração de Pertencimento para Pessoas Indígenas (Anexo VI) ou Cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI), ou Documento oficial com indicação de etnia. Para pessoa do gênero feminino negra: - 3 Fotografias e vídeo conforme as orientações especificadas no Anexo XVI e item 14.9. 	
Pessoa negra ou indígena	Para pessoa negra: - 3 Fotografias e vídeo conforme as orientações especificadas no Anexo XVI e item 14.9. Para Pessoa indígena: -Declaração de Pertencimento para Pessoas Indígenas (Anexo VI) ou Cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI), ou Documento oficial com indicação de etnia.	
Pessoa do gênero feminino	- Autodeclaração de Gênero (Anexo V)	
Homens trans e outras transgeneridades (transmasculinos, pessoas não binárias, queer, pessoas sem identidade de gênero ou intersexo)	- Autodeclaração de Gênero (Anexo V)	





Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, rurais e de reforma agrária, ribeirinhas, pescadores artesanais, ciganos, extrativistas e outras comunidades tradicionais)	- Declaração de Pertencimento para Pessoas indígenas e Comunidades
Pessoa idosa (com idade igual ou superior a 60 anos)	- Documento de Identificação com data de nascimento visível
Pessoa com deficiência	Um dos seguintes documentos: - Laudo médico (emitido nos últimos 24 meses, com CID-10, assinatura, carimbo, CRM – Anexo VIII) - Certificado da Pessoa com Deficiência - Comprovante de recebimento do BPC
Pessoa em situação de rua	- Selecionar a opção correspondente no formulário de inscrição (indutor)

- **14.18.** Todos os documentos exigidos incluindo declarações e autodeclarações conforme os anexos deste edital devem ser enviados no ato da inscrição, em formato PDF, observando as orientações estabelecidas e respeitando o limite máximo de 8 (oito) megabytes por arquivo.
- **14.19.** Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br. Declarações e Autodeclarações sem assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão validade e não serão consideradas no processo.
- 14.20. Serão admitidas denúncias formalmente fundamentadas que questionem a veracidade de autodeclarações ou documentos comprobatórios apresentados por pessoas proponentes ou integrantes de equipes beneficiárias das ações afirmativas. Se considerada admissível, a denúncia será encaminhada à comissão específica, que avaliará o caso conforme os critérios deste edital. Constatada a procedência, será instaurado processo de verificação, com nova análise pela Comissão de Políticas Afirmativas e Heteroidentificação para Averiguação de Perfil e Condicionalidade, garantindo-se o contraditório e o direito ao recurso.
- 14.21. Todos os grupos contemplados pelas ações afirmativas previstas neste edital poderão ser submetidos a procedimentos de verificação, conforme os documentos exigidos para cada segmento. As verificações serão realizadas em caso de denúncia formalmente fundamentada e admitida pela comissão competente, ou por iniciativa da própria administração pública quando houver indícios consistentes de inconsistência nas informações apresentadas. O processo de averiguação será conduzido por Comissão de Políticas Afirmativas







específica, respeitando os critérios estabelecidos neste edital para cada grupo, garantindo o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência até a conclusão final do processo. As formas de verificação poderão incluir análise documental, entrevistas, análise de fotos, vídeo ou outros meios compatíveis com a natureza do segmento e da autodeclaração apresentada.

- **14.22.** A comissão será formada por membros com experiência reconhecida nas temáticas específicas das políticas afirmativas previstas neste edital. Compete à comissão realizar os procedimentos de verificação, presencial ou virtualmente, garantindo sigilo, imparcialidade e respeito aos direitos dos avaliados; avaliar exclusivamente os critérios objetivos do segmento para o qual se solicita a ação afirmativa; e emitir parecer conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da autodeclaração e documentos comprobatórios apresentados.
- 14.23. As denúncias relacionadas às Políticas Afirmativas, bem como quaisquer outras relativas a este edital, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria da Secretaria de Cultura, por meio do site: https://www.cultura.pe.gov.br/pagina/ouve-pe/. Α apuração será de responsabilidade da Comissão de Editais, que adotará as medidas cabíveis conforme as normativas vigentes.

15. DA REGIONALIZAÇÃO

15.1. Além dos critérios de indução e das cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e Pessoa Com Deficiência - PCD, serão aplicadas cotas com reserva de vagas para agentes das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, em observância à Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, conforme tabela abaixo:

Macrorregião	Cotas por porcentagem
Região Metropolitana	aproximadamente 40%
Zona da Mata	aproximadamente 20%
Agreste	aproximadamente 20%
Sertão	aproximadamente 20%

- **15.2.** Para fins de aplicação das Cotas de Regionalização, será considerada a comprovação de residência do(a) agente cultural, no caso de Pessoa Física, ou da sede/localização, no caso de Pessoa Jurídica. Essa comprovação poderá ser realizada por meio de autodeclaração disponível no formulário de inscrição do Mapa Cultural de Pernambuco ou conforme demais formas previstas neste edital (comprovante de residência).
- **15.3.** Havendo sobra de vaga em alguma macrorregião, serão priorizados os agentes das macrorregiões na seguinte ordem Sertão, Agreste, Zona da Mata e Região Metropolitana do Recife, respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos neste edital.







16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- **16.1.** Fica estabelecido no Cronograma (Anexo I) o prazo para impugnação deste Edital. Decorrido o prazo não serão admitidas novas impugnações.
- **16.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo do Edital, nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento.
- **16.3.** Eventuais modificações no Edital serão divulgadas no Diário Oficial do Estado DOE, no Cultura PE e no Mapa Cultural, sem que ocorra a alteração dos prazos previstos neste Edital, salvo se a referida alteração comprometer a inscrição do agente.
- **16.4.** A lista das propostas selecionadas e não selecionadas, com motivo da não seleção, será divulgada no site do Mapa Cultural e Portal Cultura PE, sendo de total responsabilidade do (a) agente acompanhar a atualização dessas informações.
- **16.5.** As (os) agentes que tiverem proposta inabilitada poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação, estabelecidos nos itens 11 e 13, a contar do dia útil seguinte à divulgação da lista de selecionados e não selecionados, conforme Cronograma (Anexo I).
- **16.6.** Os recursos deverão ser encaminhados através de formulário específico na oportunidade deste edital na Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, no formato em PDF com tamanho máximo de 8MB, não cabendo juntada de novos documentos.
- **16.7.** Os recursos da etapa de habilitação serão analisados pela comissão técnica interna da SECULT/PE, no prazo estabelecido no Cronograma, Anexo I deste Edital.
- **16.8.** O resultado dos recursos será publicado na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco e divulgado no site Cultura PE, sendo de total responsabilidade do(a) agente acompanhar a atualização dessas informações.

17. DA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E DO PAGAMENTO

- 17.1. Cada proponente só poderá ter 1 (uma) proposta premiada.
- **17.2.** Os (As) proponentes selecionados(as) se obrigam a encaminhar os documentos solicitados no Anexo III pela plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).
- **17.3.** Os proponentes após resultado de habilitação, serão convocados para anexar na Plataforma do Mapa Cultural as documentações necessárias para pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, constantes no Anexo III deste Edital.
- **17.4.** A não apresentação da documentação exigida, no prazo estipulado no Cronograma do edital (Anexo I), implicará na impossibilidade de recebimento do prêmio, e consequente desclassificação, sendo convocado(a) o(a) proponente/suplente classificado(a) em posição imediatamente posterior, nas mesmas características de cota e regionalização.







- **17.5.** A entrega da documentação correta, respeitando prazos e documentos exigidos, é de única e exclusiva responsabilidade do(a) selecionado(a).
- **17.6.** O prêmio será pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação indicada no Anexo III, depositado diretamente na conta bancária informada pelo(a) proponente (conta corrente ou conta poupança).
- 17.7. NÃO É RECOMENDADA A ABERTURA DE CONTAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIGITAIS, pois, muitas destas instituições financeiras têm limite diário de valor e horário para recebimento de recursos financeiros, o que acarreta na devolução do TED (depósito), inviabilizando o pagamento.
- **17.8.** Não serão aceitas para o pagamento da premiação contas conjuntas, contas com limites de recebimento e contas benefícios.
- **17.8.1.** Para fins de esclarecimento, considera-se como conta benefício toda e qualquer modalidade de conta disponibilizada pelas instituições financeiras com uma finalidade única e exclusiva de recebimento de salários, pensões, aposentadorias ou similares.
- **17.9.** O prêmio será depositado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo(a) proponente, sendo obrigatória a correspondência entre a titularidade deste e a titularidade da conta bancária onde será realizado o pagamento da premiação.
- **17.10.** Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.
- **17.11.** Não há retenção de Imposto de Renda no ato do pagamento à Pessoa Jurídica, devendo esta responsabilizar-se pelas devidas obrigações tributárias e acessórias.
- **17.12.** Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da premiação são de responsabilidade exclusiva do/a agente.
- **17.13.** Os pagamentos realizados aos agentes inscritos com a natureza Pessoa Física, terão o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, seguido a Tabela Progressiva mensal IRRF, conforme o Regulamento do Imposto de Renda e na Solução de Divergência da Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal.
- **17.14.** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.
- **17.15.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo XI deste Edital, e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada, conforme solicitado no Anexo III, deste edital.

18. DO REMANEJAMENTO





- **18.1.** Havendo sobra de recursos em uma das categorias deste edital o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias, respeitando a seguinte ordem:
- 1) a maior demanda de suplentes;
- 2) ordem de classificação; e
- 3) demais critérios estabelecidos neste edital.
- **18.2.** Havendo sobra de vaga em alguma macrorregião, conforme item 15, serão priorizados os proponentes das macrorregiões na seguinte ordem: Sertão, Agreste, Zona da Mata e Região Metropolitana do Recife, respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos neste edital.
- **18.3.** Havendo sobra de reserva de vagas, o remanejamento se dará na seguinte ordem de prioridade:
- I. Pessoa negra;
- II. Pessoa indígena;
- III. PCD; e
- IV. Ampla concorrência.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

19.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e seguirá o Cronograma estabelecido no Anexo I.

20. DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

- **20.1.** O presente Edital é regido pela Lei nº 14.903, de 27 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do fomento e Cultura, a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que regulamenta sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Decreto nº 49.914/2020 Política Estadual de Segurança da Informação PESI, do Decreto Nº 49.265/2020- Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, além das disposições constitucionais e demais normas aplicáveis, cabendo a aplicação de todas as penalidades previstas na Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas e penalidades cabíveis nas esferas cível e criminal.
- **20.2.** É de responsabilidade da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas, a qualquer tempo.
- **20.3.** O agente contemplado se compromete a firmar contrato de cessão de direitos patrimoniais, conforme Anexo XV.

21. DOS DIREITOS AUTORAIS





- **21.1.** Ao se inscrever no presente Edital, o(a) agente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.
- **21.2.** O(A) agente contemplado(a) assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.
- **21.3.** Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o(a) agente contemplado(a) neste Edital, autoriza a SECULT-PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1.** Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD e de seu regramento para os editais da SECULT/PE, recomendamos a leitura do Anexo II.
- **22.2.** Em caso de desistência formal (Anexos XIII e XIV) do proponente, em qualquer fase do presente chamamento público, serão aplicadas as regras de remanejamento previstas neste Edital, mediante item 18, respeitada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos para substituição, convocação ou redistribuição dos recursos, conforme aplicável.
- **22.3.** A desistência deverá ser formalizada mediante o preenchimento e envio do formulário em formato PDF (8MB), constante nos Anexos XIII e XIV, exclusivamente por meio do e-mail comissaodeeditais@secult.pe.gov.br.
- **22.4.** Serão desclassificadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto deste edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.
- **22.5.** Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- **22.6.** A SECULT/PE e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o(a) proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
- **22.7.** O(A) proponente será o/a único/a responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SECULT/PE de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).
- **22.8.** Fica facultado à SECULT/PE realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.





- **22.9.** O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.
- **22.10.** A SECULT/PE se reserva ao direito de solicitar a qualquer momento durante a vigência dos prazos estabelecidos no presente edital documentos complementares.
- **22.11.** Serão desclassificadas as inscrições com irregularidades, constatadas a qualquer tempo, relacionadas aos itens deste edital.
- **22.12.** O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e no site do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).
- **22.13.** Os casos omissos neste edital serão decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.
- **22.14.** Para o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero, o(a) agente deverá requerer expressamente no formulário de inscrição, selecionando o campo específico, acompanhado de documento com nome civil, cabendo a SECULT/PE em seus atos e procedimentos, adotar o nome social da pessoa transgênera.
- **22.15.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum estadual do Fórum da Comarca do Recife, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **22.16.** As informações, dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital serão prestados por meio do e-mail <u>designpernambucano@secult.pe.gov.br</u> e pelo atendimento oficial da SECULT/PE, através do WhatsApp (81) 3184-3018, de segunda a sexta, das 8h às 17h.
- **22.17.** Para os casos de dúvidas técnicas ou problemas na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, serão prestadas suporte exclusivamente por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelo e-mail contato.mapacultural@secult.pe.gov.br de segunda a sexta das 08h às 17h.
- **22.18**. Denúncias, reclamação, sugestões e elogios devem ser enviados para: https://www.cultura.pe.gov.br/pagina/ouve-pe/.
- **22.19.** As denúncias ao Edital com caráter de recurso, que não foram apresentadas no prazo de interposição do deste, serão consideradas intempestivas.
- **22.20.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.
- **22.21.**Somente serão contemplados com o 2º PRÊMIO DE DESIGN PERNAMBUCANO 2025 os selecionados que estiverem aptos em sua regularidade jurídica, fiscal e tributária.
- **22.22.** A concessão da premiação não estabelece obrigações futuras dada a natureza jurídica de doação.





- **22.23.** A SECULT-PE e a Comissão de Análise e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, a(o) agente, nos termos da legislação específica.
- **22.24.** A lista final das propostas selecionadas para premiação será homologada pela Secretária de Cultura de Pernambuco e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como nas redes sociais da SECULT/PE e, na sua integralidade, nos sítios eletrônicos do Mapa Cultural de Pernambuco <www.mapacultural.pe.gov.br> e Cultura.PE<www.cultura.pe.gov.br>.
- **22.25.** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

23. DOS ANEXOS

23.1. O Edital é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I - CRONOGRAMA

ANEXO II - LGPD LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO PARA PESSOAS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA REPRESENTAÇÃO DE PERTENCENTES A GRUPOS OU COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

ANEXO VIII - LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO PESSOA FÍSICA

ANEXO X – TERMO DE COMPROMISSO PESSOA JURÍDICA

ANEXO XI – TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

ANEXO XII - MINUTA DE RECURSO

ANEXO XIII - MINUTA DE DESISTÊNCIA DO CERTAME PESSOA FÍSICA

ANEXO XIV - MINUTA DE DESISTÊNCIA DO CERTAME PESSOA JURÍDICA

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE AUTORIA E CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

ANEXO XVI - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS

ANEXO XVII - PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO AFIRMATIVA DA INSTITUIÇÃO OU COLETIVO.